

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Lourival Gomes)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre o direito das usuárias do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana de escolherem o local de desembarque dos veículos durante o período noturno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre o direito dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana de escolherem o local de desembarque dos veículos durante o período noturno.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 14

V – se cidadão, solicitar ao condutor a parada do veículo para desembarque em qualquer local onde seja possível estacionar, ainda que fora do ponto regular de parada, respeitado o trajeto da linha, no período compreendido entre as 21 horas e as 5 horas da manhã.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposta tem por objetivo coibir a violência que assola nosso País. No Brasil, onde a segurança pública ainda é um enorme desafio, esses cidadãos são vítimas da violência em escala inadmissível.

Não se trata apenas dos atos de violência concretizados que, por si só, já é um grave problema a ser enfrentado. As mulheres e idosos no Brasil são obrigados a viver em constante estado de alerta, com a nítida sensação de que, a qualquer momento, pode sofrer assalto ou ser vítima de assédio ou violência.

Esse cenário faz parte do dia a dia das pessoas e se manifesta com frequência nas cidades na utilização do transporte público. A noite e a madrugada são os horários preferidos de atuação de criminosos. O número de ocorrências de assaltos, assédio e estupros de mulheres durante a volta para a casa após a jornada de trabalho ou estudo é revoltante.

Assim, esta proposta visa permitir que essas pessoas desembarquem fora dos pontos de parada, em local o mais próximo possível da sua casa. Isso vai ajudar a diminuir a exposição das mulheres à situação de vulnerabilidade que representa o trajeto entre a parada e o destino final durante os horários de maior vulnerabilidade.

Há relatos que esses cidadãos solicitam ao motorista o desembarque fora da parada e, eventualmente, não são atendidas, seja por receio de o motorista estar infringindo alguma norma ou simplesmente por falta de sensibilidade do condutor. Por outro lado, algumas cidades já vêm adotando a medida como determinação legal. A inclusão desse direito na Política Nacional de Mobilidade Urbana o revestirá da devida universalidade e abrangência.

Pelo exposto, considerando a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Federal
Lourival Gomes